

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 142, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 99, de 25 de maio de 2023, seção 1, págs. 350 e 351,

Onde se lê:

"II - inclusão dos itens I.15, II.85 a II.88."

Leia-se:

"III - inclusão dos itens I.15, II.85 a II.88."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA

DECISÃO SUOD Nº 263, DE 15 DE MAIO DE 2023

Autoriza a regularização da ocupação transversal aérea da Fibra Óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

Interessado: Cabonnet Internet LTDA

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.123338/2023-71, decide:

Art.1º Autorizar a regularização da ocupação transversal aérea da Fibra Óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., por meio de ocupação transversal aérea no km 174+300m, no município de Guaiçara/SP, de interesse de Cabonnet Internet LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Cabonnet Internet LTDA e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Cabonnet Internet LTDA			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE					
PONTO	COORDENADAS				
	E	N			
P4	625.421,00	7.607.348,00			
P5	625.485,00	7.607.335,00			

DECISÃO SUOD Nº 266, DE 17 DE MAIO DE 2023

Autoriza a Implantação de acesso às margens da Rodovia BR-116/BA, sob concessão à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA

Interessado: FA Itarana Comercio de Combustíveis e Serviços de Transportes LTDA (Rede Alfa Nova Itarana).

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.037287/2022-84, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de via marginal e acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, sob concessão à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA, entre o km 566+982m ao 567+513m, sentido Norte, município de Nova Itarana/BA, do interesse de FA Itarana Comercio de Combustíveis e Serviços de Transportes LTDA (Rede Alfa Nova Itarana).

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre FA Itarana Comercio de Combustíveis e Serviços de Transportes LTDA (Rede Alfa Nova Itarana) e a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - FA Itarana Comercio de Combustíveis e Serviços de Transportes LTDA (Rede Alfa Nova Itarana).			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE					
PONTO	COORDENADAS				
	E	N			
P1	395.937,1456	8.560.590,8365			
P2	395.974,0091	8.560.836,2276			
P3	395.981,2117	8.560.804,9746			
P4	396.008,9943	8.560.797,8237			
P5	396.020,3571	8.560.999,6825			
P6	396.052,5901	8.561.108,8665			
P7	396.084,3106	8.561.065,8743			

DECISÃO SUOD Nº 267, DE 17 DE MAIO DE 2023

Autoriza a regularização de acesso às margens da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A. "CCR RioSP"

Interessado: White Martins Gases Industriais Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.128013/2023-84, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de acesso, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A. "CCR RioSP", no km 288+600m, sentido sul, no município de Barra Mansa/RJ, de interesse de White Martins Gases Industriais Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a White Martins Gases Industriais Ltda e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A. "CCR RioSP" e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - White Martins Gases Industriais Ltda			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE					
PONTO	COORDENADAS				
	E	N			
P1	577.816,7399	7.512.566,4727			
P2	577.404,9250	7.513.092,0821			

DECISÃO SUOD Nº 268, DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza a implantação de travessia de rede óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil - CONCEBRA S.A.

Interessado: Algar Telecom S/A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.123231/2023-22, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de travessia de rede óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil - CONCEBRA S.A., por meio de ocupação sob a faixa de domínio no km 474+223 ao km 474+026 longitudinal e km 474+026 transversal, no município de Bom Despacho/MG, de interesse de Algar Telecom S/A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Algar Telecom S/A e a Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil - CONCEBRA S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Algar Telecom S/A			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE					
PONTO	COORDENADAS				
	E	N			
P1	476100.00	7811939.00			
P2	476293.00	7811898.00			
P3	476293.00	7811820.00			

DECISÃO SUOD Nº 270, DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza a regularização de acesso às margens da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul S.A.

Interessado: DMJ Administradora de Bens Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.106561/2023-53, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de acesso, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul S.A., no km 115+900m, sentido sul, no município de Itajaí/SC, de interesse de DMJ Administradora de Bens Ltda.

